



PARECER À EMENDA MODIFICATIVA DE EVENTO N. 7, AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 00259/2023

“Concede benefícios fiscais nas operações com combustíveis submetidas ao regime de incidência monofásica e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Em cumprimento dos termos do art. 317 do Rialesc, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória em pauta, para a análise da Emenda Modificativa de evento nº 7, aprovada na órbita da Comissão de Finanças e Tributação.

Relembro que a proposição foi editada pelo Governador em 28 de abril de 2023, com objetivo de atualizar o ordenamento jurídico estadual relacionado aos benefícios fiscais nas operações com combustíveis, em função do advento do regime monofásico, à luz da Lei federal nº 192/2022¹.

É o relatório.

II – VOTO

¹ Define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências.



Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da respectiva Emenda Modificativa, aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Ao examinar a Emenda Modificativa em questão, observa-se que a proposta aperfeiçoa a redação do texto original do art. 1º da Medida Provisória, consoante a reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal², no sentido evitar inconstitucionalidade de restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.

Ante o exposto, à vista do art. 317 do Regimento Interno, voto **(I)** pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual **do Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória nº 0259/2023, com a Emenda Modificativa de Evento nº 7.**

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator

² ARE 914045 RG, Relator: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015.